

RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.017807/2023-21

INTERESSADO: RAFAEL MONTEIRO CHAGAS TEODOZIO

RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

1. **DESCRIÇÃO DOS FATOS**

- 1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto por RAFAEL MONTEIRO CHAGAS TEODOZIO (CANAC 218219) em face de penalidade aplicada em primeira instância pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil SPL, derivada de lançamentos indevidos de horas de voos, supostamente realizados entre os anos de 2015 e 2016 [1].
- 1.2. A apuração teve início em processo próprio^[2], inaugurado em 16/11/2022^[3], em que foi constatado que o piloto lançou 150 horas e 54 minutos de voo em sua Caderneta Individual de Voo CIV, que não se confirmam na comparação com o diário de bordo das aeronaves, bem como apresentou declaração de instrução cuja autenticidade foi negada pelo Aeroclube de Pará de Minas.
- 1.3. Ao desconsiderar as horas de voo inconsistentes, observou-se que o interessado não cumpria os requisitos para concessão da licença de Piloto Comercial (PC) e da habilitação de voos por instrumentos (IFR). Na ocasião, após manifestação do autuado [4], a SPL reconheceu a nulidade da licença e da habilitação aqui referenciadas.
- 1.4. O presente processo sancionador, por sua vez, teve início em 26/04/2023, com a lavratura do Auto de Infração nº 1.251 [5], em função da caracterização de infração referente ao fornecimento à ANAC de dados e informações inexatos ou adulterados (98 lançamentos na CIV, que totalizaram as mencionadas 150 horas e 54 minutos de voo).
- 1.5. Instado a se manifestar^[6], o autuado não compareceu ao feito, permanecendo silente. Decorrido o prazo regulamentar, em 03/10/2023, a SPL emitiu a Decisão de Primeira Instância^[7], concluindo pela sanção de multa no valor total de R\$ 19.995,99 (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), cumulada com a cassação de todas as licenças e habilitações do interessado.
- 1.6. Comunicado da decisão [8], o interessado então apresentou recurso [9]. Alegou, em síntese, ser vítima de um golpista já conhecido da ANAC em outros processos, e que nunca exerceu atividades com o uso de sua licença de Piloto Comercial. Solicita que o valor da multa seja ajustado, e que seja aplicado o princípio da insignificância ao caso, tendo em vista que não houve prática de atividades como Piloto Comercial, não colocando em risco a navegação aérea ou pessoas em solo.
- 1.7. Em 17/10/2023, a SPL analisou^[10] a manifestação do interessado, concluindo pelo conhecimento do recurso, negando-se reconsideração. Em 23/10/2023, em virtude de distribuição ordinária precedida de sorteio, vieram os autos à relatoria desta Diretoria^[11].

É o relatório.

ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- 1 Auto de Infração 1251.I/2023 (SEI 8539685).
- Processo nº 00065.047842/2022-94.
- Despacho CMCP (SEI 7900716).

- | Despacno CMCP (SEI /900/16). | Defesa Oficio nº 35/2023 (SEI 8284290). | Auto de Infração nº 1251.I/2023 (SEI 8539685). | Oficio nº 2462/2023/ASJIN-ANAC (SEI 8548140). | Decisão Primeira Instância PAS 271 (SEI 9148854). | Oficio nº 5947/2023/ASJIN-ANAC (SEI 9175539). | Recurso Carta nº 126/2023 (SEI 9203022).
- 10] Despacho Autos-CJDE-SPL (SEI 9222265).
- 111 Certidão de Distribuição ASTEC (SEI 9245366).



Documento assinado eletronicamente por Rogério Benevides Carvalho, Diretor, em 20/11/2023, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 9307914 e o código CRC 4ACE6576.

SEI nº 9307914